

Diante da pandemia que está assustando a população de Aracaju/SE, justifica-se a necessidade da contratação direta pela Lei nº 13.303/2016, artigos 29, XV, 30, §3º, I;

Considerando que se não tomarmos os devidos cuidados de higiene e prevenção, a pandemia poderá tomar proporções mais graves.

Considerando que houve a suspensão do Pregão Presencial marcado para o dia 09/03/2020, devido ao reconhecimento da área técnica de equívocos na confecção da planilha de preços, houve a necessidade da prorrogação da licitação para o dia 31/03/2020, pode existir a possibilidade de suspensão da licitação se houver agravamento dos casos de corona vírus em Aracaju/SE.

Além do motivo acima, a pandemia que vem assustando a população devido a propagação rápida do vírus, a EMSURB/DIREPA resolveu realizar uma dispensa emergencial com a mesma empresa, haja vista não conseguir orçamentos em tempo hábil.

¹ É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista.
XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º; Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: § 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
III - justificativa do preço.

Sendo trabalho contínuo e que necessita de higienização com maior rigor, já que há aglomerações de pessoas, há a necessidade de contratar a Empresa BTS que vai manter o valor do contrato nº 010/2013, uma vez que já está executando o serviço, não havendo tempo para novas contratações de empresas.

Sendo assim, diante de uma verdadeira pandemia na cidade de Aracaju/SE, o Mercado Central não pode ter seu serviço suspenso, já que há uma causa calamitosa que está gerando desespero na população Aracajuana;

Considerando o Decreto nº 6.094, de 16 de março de 2020 de Aracaju/SE que suspende diversas atividades;

Então, diante de uma verdadeira pandemia na cidade de Aracaju/SE, o Mercado Central não pode ter seu serviço suspenso pois fornece produtos essenciais a população, podendo haver contaminação no manuseio dos produtos se não houver as devidas higienizações.

A Emsurb junto com a empresa BTS já estão tomando todas as providências para que não haja a proliferação do corona vírus em locais de grande circulação, como o Mercado Central.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº03.769.500/0001-80, Avenida Hermes Fontes, nº1324, Bairro Suíssa, Fone/Fax. (79) 3211-7471, (79) 3214-2968, Aracaju/SE.

V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O Valor do contrato foi escolhida pelo setor técnico, pois, a empresa que está mantendo toda a limpeza do mercado central, ratificou seu orçamento, sem nenhum tipo de alteração de valor, ficando muito abaixo do orçamento anexado no Pregão Presencial nº05/2020 (doc. anexo).

Portanto, não havendo prejuízo para a EMSURB, muito pelo contrário, já que há a manutenção do valor do contrato 010/2013.

Ressalta-se que diante da pandemia, a EMSURB está tomando medidas rápidas e eficientes para que haja um controle do corona vírus

Assim sendo, submeto a presente justificativa ao Presidente, após as devidas assinaturas para verificação da legalidade da dispensa presencial emergencial.

Aracaju/SE, 16 de março de 2020.


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
Presidente da CPI.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente DA EMSURB

Ratifico a justificativa e autorizo a abertura da dispensa emergencial

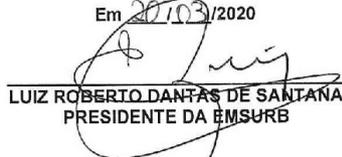
Aracaju/SE, dia 16 de março de 2020.



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 20/03/2020


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Comissão Permanente de Licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação de empresa especializada nos serviços de Monitoramento Climático em Tempo Real através de sensores, estações e câmeras de monitoramento climático através de plataforma exclusiva integrada de gestão, atendendo a solicitação da Diretoria de Operação (DIROP) e Presidência, através do Memorando nº 16.682/2020.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 30, inciso II, alínea "c" e § 1º da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Inexigibilidade de Licitação.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, *mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria.*" Assim, "na inexigibilidade o certame seria inócua, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição".

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo a notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo supracitado, comprovada através da Declaração de Exclusividade da plataforma OmniDash Weather Monitor que segundo declaração do fornecedor e documentação comprobatória apresentada como Portfólio é atualmente a única plataforma do mercado com integração total de dados numéricos e visuais em tempo real, o que o torna uma solução completamente inovadora e única.

Conforme apresentado no Termo de Referência a presente contratação justifica-se uma vez que efeitos climáticos severos apresentam graves consequências para a maioria das cidades brasileiras, sejam eles deslizamentos, enchentes, proliferação de vetores, tombamento de árvores, além de perdas materiais e de riscos a vida da população. Para tanto, o monitoramento de parâmetros climáticos é essencial para evitar ou amenizar efeitos negativos causados por estes eventos.

Através do sistema de monitoramento climático em tempo real será possível, para as autoridades públicas e a população, concentrar esforços de contenção de danos, tomar medidas preventivas, criar um banco de dados para estudos posteriores e otimizar a locomoção de equipes.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações comentadas*. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

² BARCELOS, Dawson. TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

A infraestrutura do serviço contratado deverá apresentar: Estações com pluviômetros automáticos; Estações com monitoramento de inundação; Estações com monitoramento de solo; Estações com monitoramento de vento; Câmeras IP de alta definição para monitoramento da atmosfera; Sistema web privado para gerência e acompanhamento dos dados e imagens pela Defesa Civil de Aracaju; Sistemas web públicos disponíveis para toda a população; Armazenamento histórico de todos os dados coletados por sensores e estações; Armazenamento histórico das imagens de evolução do tempo; Armazenamento por 24 horas dos streamings de vídeo gerados por cada câmera; Conectividade dos ativos à Internet;

Assim, após análise da documentação enviada a esta CPL, constatou-se que a empresa MPC Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ nº. 26.860.455/0001-70, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que preenche os requisitos legalmente delineados, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 30. Inciso II, alínea "c" da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a contratação:

MPC Indústria e Comércio Ltda
CNPJ nº. 26.860.455/0001-70

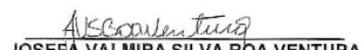
ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Estações com pluviômetros automáticos	18	R\$ 550,00	R\$ 9.900,00
Estações monitoramento inundação	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
Estações monitoramento solo	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Medidor de Vento	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
Câmeras IP Full HD	7	R\$ 390,00	R\$ 2.730,00
Investimento Inicial (implementação da tecnologia)	1	R\$ 937,50	R\$ 937,50
Total Mensal			R\$ 16.577,50
TOTAL GLOBAL			R\$ 198.930,00

Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade de Licitação, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 19 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL


JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

SERVIDOR DE FÉRIAS
GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

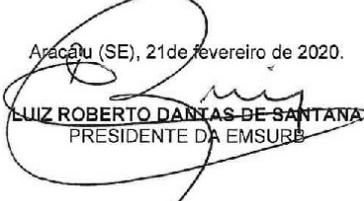


EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

NATUREZA JURÍDICA	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0010/2018 – PJ/EMSURB/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017.
CONTRATANTE	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB..
CONTRATADA	BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO	O OBJETO DO LOTE 03, É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
PRERROGATIVAS	ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL CONTRATUAL	R\$ 6.683.493,47 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS, NOVENTA E TRÊS REAIS, QUARENTA E SETE CENTAVOS).
PARECER JURÍDICO	Nº. 046/2020.
VIGÊNCIA	22/02/2020 À 22/02/2021.

Aracaju (SE), 21 de fevereiro de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
CONTRATO Nº 019/2020
PE -01.002/2020

CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

CONTRATADO:
CBAA-ASFALTOS LTDA

RECURSOS FINANCEIROS:
Unidade Orçamentária: 27301
Projeto Atividade: 15.451.0208.1054
Natureza de Despesa: 3.3.9.0.3.0.00
Subelemento: 3.3.9.0.3.0.33
Fonte: 15300000/15400000
Empenho: 0312003/0312004

Objeto: Aquisição de produtos asfálticos, sendo: CAP, DOPE, CM-30 e EMULSÃO RL1-C serem utilizadas na produção de CBUQ, AAUQ e PMF, e nos serviços de imprimação de base de diversos logradouros de Aracaju.

Valor:

R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais).

DATA 16/03/2020
PRAZO 12 meses

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Coordenador de Suprimentos



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6952-1CED-4489-63BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS (CPF 349.238.615-68) em 20/03/2020 12:38:01 (GMT-03:00)
Emido por: AC SOLUTI Múltipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6952-1CED-4489-63BF>